



RAINHA E PRINCESAS MIRINS
29ª FESTA DO IMIGRANTE

REGULAMENTO

Art. 1º - O Governo de Timbó – Comissão Central Organizadora da 29ª Festa do Imigrante, promove o concurso de **“Escolha das Rainhas e Princesas da 30ª Festa do Imigrante”**, no dia 13 de outubro de 2019, domingo, às **20h30**, no Pavilhão Municipal de Eventos “Henry Paul” – Timbó (SC).

DA INSCRIÇÃO:

Art. 2º - Poderão participar da **“Escolha da Rainha e Princesas Mirins da 30ª Festa do Imigrante”** candidatas com 7 anos de idade, completos até o dia 13 de outubro de 2019, e no máximo com 10 anos de idade, completos até 13 de outubro de 2020.

Art. 3º - A escolha da candidata que representará obrigatoriamente cada bairro será de responsabilidade da Associação de Moradores de Bairros, sendo por indicação ou por escolha através de concurso.

Art. 4º - As despesas para a escolha da candidata de cada bairro, em caso de escolha através de concurso, são de responsabilidade da Associação de Moradores de Bairro ou da candidata.

Art. 5º - A **Ficha de Inscrição** da candidata escolhida no bairro e **Autorização dos Pais** deverão ser entregues, devidamente preenchidas e assinadas, no endereço descrito abaixo, até o dia **05 de setembro de 2019**, juntamente com foto de perfil (por e-mail ou pen drive), as **fotocópias: da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento e Comprovante de Residência da Candidata**, bem

como **Carteira de Identidade e CPF da mãe, do pai ou do responsável legal** que assinou a ficha de inscrição e autorização da candidata.

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ

Rua 7 de Setembro, 414 – Timbó (SC)

secretaria@culturatimbo.com.br

(47) 3382-4170

Art. 6º - Os ensaios acontecerão em dias, horários e local a definir.

Art. 7º - Em todos os ensaios as candidatas deverão trazer o sapato que usarão durante o concurso, que é de responsabilidade da candidata.

Art.º8 – A Comissão Central Organizadora da 29ª Festa do Imigrante fornecerá o traje típico e a produção – penteado e maquiagem – para o dia do concurso.

Art. 9º - O traje típico será do mesmo modelo para todas as candidatas, não podendo usar outro a não ser o disponibilizado pela comissão. **Será assinado um documento, Termo de Responsabilidades, atestando que a não devolução ou os danos causados serão custeados pela candidata/pais/associação.**

Art. 10º - Fica à disposição da candidata a produção – penteado e maquiagem – no local indicado pela comissão. As candidatas, que porventura quiserem a produção em outro instituto, deverão arcar com as despesas.

Art. 11º - Fica a critério da candidata, com auxílio e anuência da cabeleireira, a escolha do penteado e maquiagem.

Art. 12º - A programação dos horários com o instituto de beleza para a produção da candidata é de responsabilidade da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, e será informado com antecedência.

Art. 13º - O transporte das candidatas para o local dos ensaios, da produção e escolha é de responsabilidade da Associação de Moradores dos Bairros, e da candidata.

DA ESCOLHA:

Art. 14º - A candidata deverá estar devidamente produzida às 18h 30min. Estar às 19h30 no dia e no local da escolha, conforme disposto no regulamento, sendo que o não cumprimento do regulamento acarretará na desclassificação da mesma.

Art. 15º - Todas as candidatas deverão participar de todos os ensaios, pois o não comparecimento desclassificará a candidata. A menos que seja por motivo de doença, ainda assim com atestado médico, ou em casos especiais¹, os quais serão analisados.

Art. 16º - Cada candidata será entrevistada pelo apresentador para os jurados avaliarem os critérios pré-determinados.

Art. 17º - A quantidade de jurados e a escolha dos mesmos ficam a cargo da CCO da 29ª Festa do Imigrante.

Art. 18º - Os critérios de avaliação serão: simpatia, desenvoltura, beleza e comunicação verbal.

Art. 19º - Os jurados receberão uma ficha de anotações para as candidatas, referente aos critérios acima citados. A ficha estará preenchida com os nomes e números das candidatas e com os critérios para análise. Após a apuração do resultado, o mesmo será informado aos jurados. A candidata recebedora da maior soma de notas receberá o título de Rainha Mirim da **30ª Festa do Imigrante**. A segunda maior soma de notas indicará a 1ª Princesa Mirim e a terceira maior

¹ Exemplo: Óbito.

soma de notas indicará a 2ª Princesa Mirim. O resultado final será divulgado ao público em geral, somente após o último desfile coletivo.

Art. 20º - Ficarão responsáveis pela somatória dos votos representantes da Comissão Central Organizadora da 29ª Festa do Imigrante.

Art. 21º - Em caso de empate, o primeiro critério de desempate será a maior nota em simpatia; se ainda houver empate, o segundo critério será a maior nota em beleza; o terceiro critério, a maior nota em desenvoltura. Se ainda houver empate, os jurados se reunirão e decidirão, de acordo com suas anotações e opiniões, entre as candidatas empatadas.

Art. 22º - Em relação à premiação, as candidatas eleitas receberão brindes e presentes entregues por patrocinadores. As demais despesas referentes aos eventos representando o município, bem como despesas durante a 30ª Festa do Imigrante, serão custeadas pela Comissão Central Organizadora.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 23º - É necessário residir no mínimo 1 (um) ano em Timbó e 3 (três) meses no respectivo bairro para poder candidatar-se.

Art. 24º - Princesas de edições anteriores da festa, se estiverem dentro da idade permitida, poderão candidatar-se novamente desde que não tenham sofrido nenhuma penalidade e se adéquem aos requisitos exigidos pelo regulamento. Rainhas eleitas em qualquer edição da festa não poderão mais candidatar-se na mesma categoria, poderão candidatar-se novamente em categoria diferente dentro da idade permitida pelo regulamento.

Art. 25º - As candidatas eleitas ficarão à disposição do Governo de Timbó durante toda a gestão da **30ª Festa do Imigrante** (14 de outubro de 2019 até o último dia da **30ª Festa do Imigrante**), sempre que forem solicitadas, representando o município de Timbó e a Festa do Imigrante, **AUTORIZANDO** o uso da imagem das

mesmas (Rainha – adulta e mirim com suas respectivas Princesas) em fotos e em outros meios de produção, sem qualquer custo ou pagamento pelo uso da imagem a nível municipal, estadual, nacional ou internacional.

Art. 26º - Fica a cargo dos pais das vencedoras, a responsabilidade de levá-las para a cabeleireira e para compromissos advindos posteriormente ao concurso.

Art. 27º - As candidatas mirins eleitas deverão seguir rigorosamente os horários estipulados pela Comissão Central Organizadora para circulação durante a 30ª Festa do Imigrante, **acompanhadas de seus pais, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos.**

Art. 28º - A Comissão Central Organizadora da 29ª Festa do Imigrante fica responsável para dirimir qualquer dúvida ou problema não previsto neste regulamento.

Timbó, 13 de março de 2019.

COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA
XXIX FESTA DO IMIGRANTE
Informações: (47) 3382-4170